



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato dos Estabelecimentos de Prestação de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul – SESF/RS, objetivando implementar ações entre os partícipes visando dar maior efetividade ao adequado funcionamento do serviço de remoções fúnebres para efeito de necropsias e a moralização do segmento funerário no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado MP/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.802.803/0001-57, com sede em Porto Alegre, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Torre Sul, 14º andar, neste ato representado pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, ANA MARIA SCHINESTOCK, e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SESF/RS, doravante denominado SESF/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.948.905/0001-00, com sede em Porto Alegre, na Rua Santana, nº 966, neste ato representado pelo seu Presidente, LUIZ CARLOS BRUM,

Considerando as disposições do Convênio de Remoções de Corpos nº 64/2005, ou outro que venha a substituí-lo, assinado entre o Governo do Estado, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias e o SESF/RS que visa o adequado serviço de remoções fúnebres para efeito de necropsias;

Considerando como falta de ética a constatação da prática das empresas funerárias que efetuam, acobertam ou remuneram o agenciamento de funerais e de cadáveres de forma irregular junto aos familiares dos falecidos, bem como mantêm plantão e oferecem serviços em hospitais, casas de saúde, delegacias de polícia e Departamento Médico Legal, por si ou pessoas interpostas, ou ainda através de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, expondo os familiares do falecido a constrangimento em hora de grave comoção, buscando que tal procedimento deva ter cursos nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados na sua contratação conforme consagrado no Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a Constituição Federal de 1988, art. 30, incisos I e V, que estabelece a competência do município em organizar ou prestar, diretamente ou através de regime de concessão ou permissão, os serviços de caráter essencial;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Considerando a Lei Federal nº 7.783/89, art. 10, inciso IV, que considera serviço funerário como essencial;

Considerando a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul de 1989, art. 13, incisos I e IV, que consigna o direito funerário como matéria de autonomia administrativa e da competência dos Municípios, respeitadas as disposições contidas no Cap. IX, "Do Óbito", da Lei nº 6.015, de 31/12/1973;

Considerando a garantia da livre escolha, pela família enlutada, da empresa funerária para realização dos serviços fúnebres de velório, sepultamento ou cremação;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público de fiscalização do cumprimento de disposições legais e promoção da defesa dos direitos e interesses sociais;

Considerando a prerrogativa do SESF/RS, em colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria,

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação objetiva implementar ações entre os partícipes visando dar maior efetividade ao adequado funcionamento do serviço de remoções fúnebres para efeito de necropsias previsto no Convênio Nº 64/2005, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias e o SESF/RS, e a moralização do segmento funerário no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As atividades previstas na cláusula primeira objetivam o esclarecimento do Convênio de Remoções de Corpos, levando-se em consideração seu "Modus Operandi" e o rol de documentos exigidos pelo SESF/RS, assim como ações que definam os direitos dos familiares enlutados, quais sejam, não sofrer constrangimentos na contratação de serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Parágrafo único. O Ministério Público e o SESF/RS, visando ao interesse público, promoverão a divulgação deste Termo de Cooperação e das ações dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao Ministério Público:

a) repassar às Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Rio Grande do Sul, o teor deste Termo de Cooperação e do referido Convênio nº 64/2005 e seu “*modus operandi*” (anexos), sugerindo que seja adotada pela Promotoria de Justiça, se assim entender necessário, a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta com as empresas funerárias, hospitais e casas de saúde do município, relacionando o que é permitido e o que não é permitido fazer;

b) incluir no sítio de domínio do Ministério Público informações e notícias relacionadas à implementação das ações cooperativas.

II – Compete ao SESF/RS:

Indicar os municípios onde existam indícios de irregularidades e sugerir soluções.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Cada parte designará, às suas expensas, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários para a execução e consecução dos objetivos deste Termo

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes a qualquer tempo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões que resultem deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.

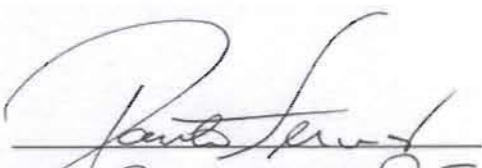
Porto Alegre, 16 de março de 2010.


ANA MARIA SCHINESTOCK,
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos.


LUIZ CARLOS BRUM,
Presidente SESF/RS

Testemunhas:


Nome: JOÃO LUIZ CORSO
CPF: 139666500-53


Nome: PAULO VALENTIM S. FERNANDES
CPF: 200 642 5397



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 23 de março de 2010.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 403

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 07/2010

Altera o Provimento nº 08/2002, que dispõe sobre Relatório Especial dos membros do Ministério Público.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º O artigo 4º do Provimento nº 08/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O membro do Ministério Público, ao assumir novo cargo, mesmo na condição de Substituto, deverá remeter à Corregedoria-Geral do Ministério Público o Relatório Especial de que trata este Provimento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da assunção".

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de março de 2010.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,

Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.

EDITAL Nº 045/2010 - PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí promoveu o arquivamento do Inquérito Civil nº 014/2008, em que investigado Pedro Paulo Petry, representante legal da empresa Multi-Marcas Lavanderia Ltda.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de março de 2010.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.

AVISO Nº 19/2010 - PGJ

Científico, na forma do art. 14 do Provimento nº 33/2008, que a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça proferiu despacho autorizando o **AFASTAMENTO** do seguinte Membro do Ministério Público:

- Dr. **EDUARDO CORAL VIEGAS**, Promotor de Justiça, para integrar, como representante do Ministério Público do Rio Grande do Sul, o Grupo de Trabalho que está organizando a 3ª edição do Fórum Internacional de Gestão Ambiental, que se realizará de 22 a 24 de março de 2010, em Porto Alegre - RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo das suas funções normais (PR.00020.00361/2009-1).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de março de 2010.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM Nº 129/2010

O **SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

REVOGAR

- a contar de 01 de março de 2010, a Portaria nº 4197/2004, que designou o servidor **ANTÔNIO CARLOS FERRER ALVES**, Agente Administrativo, matrícula nº 1495 0847, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Coordenador de Divisão, FG-11, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão, nos impedimentos legais e eventuais do titular Michel Corrêa Murad (Port. 0296/10).

DESIGNAR

- a contar de 01 de março de 2010, o servidor **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA**, Engenheiro Civil, matrícula nº 14962837, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Coordenador de Divisão, FG-11, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão, nos impedimentos legais e eventuais do titular Michel Corrêa Murad (Port. 0297/10).

NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, **ROBERTO RODOLFO CAMARGO**, para exercer o cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", em virtude de aprovação em concurso, no qual obteve o oitavo (8º) lugar na Região do Vale do Taquari (Port. 0456/10).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de março de 2010.

JANETE MENEZES FAGUNDES,

Diretora-Geral.

SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO PROCESSO Nº PR.00686.00314/2009-5

PARTES: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato dos Estabelecimentos de Prestação de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul. **OBJETO:** Implementar ações entre os partícipes visando dar maior efetividade ao adequado funcionamento do serviço de remoções fúnebres para efeito de necropsias previsto no Convênio Nº 64/2005, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias e o SESF/RS, e a moralização do segmento funerário no Estado do Rio Grande do Sul. **PRAZO:** 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 16-03-2010.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de março de 2010.

DELMAR PACHECO DA LUZ,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.